



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que Aldeir

nº 933/2018

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão

da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 29 / 11 / 2018

[Assinatura]

Responsável

LEI MUNICIPAL N.º 933, DE 29 DE NOVEMBRO
DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 706 DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. As alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do artigo 6º da Lei Municipal n. 706, de 27 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria Municipal de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo – representando o Esporte;

f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo – representando a Cultura;”

Art. 2º. O art. 7º da Lei Municipal n. 706, de 27 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – acompanhar, monitorar, avaliar as políticas no seu âmbito;

II – divulgar e promover as políticas e práticas bem sucedidas;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

III – difundir junto a sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de Desenvolvimento e o paradigma da proteção integral, como prioridade absoluta;

IV – conhecer a realidade do seu território e elaborar seu plano de ação;

V – definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VI – propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

VII – promover e apoiar campanhas educativas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade as políticas;

IX – participar e acompanhar da elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

X – gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de aplicação;

XI – acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XII – fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaças, ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

XIV – integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e adolescente e demais Conselhos Setoriais;

XV – registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e no que couber as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da lei nº 8.069/90;

XVI – inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XVII – cadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei Federal nº 8.069/90, da Lei Municipal e da Resolução Conanda nº 170/2014;

XIX – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, desde que essa atribuição esteja prevista na legislação municipal, observando as regras legais pertinentes ao processo de sindicância ou administrativo disciplinar;

XX – elaborar seu regimento interno.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 29 de novembro de 2018.


EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal